



08/04/2025

Número: **1001206-77.2024.8.11.0044**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª VARA DE PARANATINGA**

Última distribuição : **22/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 6.995.842,77**

Assuntos: **Atos executórios, Citação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ORDENANTE)	
	ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
APPARECIDA ENDRICE CATARINO (ORDENADO)	
	RICARDO PEDROLLO DE ASSIS (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA CATARINO (ORDENADO)	
	RICARDO PEDROLLO DE ASSIS (ADVOGADO(A))
REGINA CELIA CATARINO (ORDENADO)	
	RICARDO PEDROLLO DE ASSIS (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
161064898	03/07/2024 14:28	Juntada de Petição de diligência	Diligência	Diligência

CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA

CERTIFICO e dou fé que no dia 12 de junho de 2024 às 08:00 horas, nesta Comarca de Paranatinga – MT, em cumprimento ao mandado extraído dos Autos de Carta Precatória nº 1001206-77.2024.8.11.0044, em que ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, move em face de REGINA CELIA CATARINO E OUTROS, dirigi até a propriedade mencionada no referido mandado, juntamente com o advogado da parte autora Dr. Athos Boleta Gomes de Oliveira - OAB/MT 17.000, e PROCEDI A PENHORA da referida área, a saber:

- 1. ÁREA RURAL COM 565,80 HECTARES, DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, DENOMINADA FAZENDA MARAJOARA – COMARCA DE PARANATINGA - MT.**
2. O acesso se dá pela MT 130, sentido Santiago do Norte, onde na entrada denominada sete placas (40km), toma-se à esquerda por mais 60 km aproximadamente, e situa-se imediatamente ao lado da atual Fazenda Cambará. Em que pese a sede da Fazenda Marajoara encontrar-se de frente da área PENHORADA, na entrada da referida área também consta placa da Fazenda Marajoara, sendo que a fazenda informada encontra-se arrendada para terceiros.
3. A área possui solo misto-arenoso, com vegetação de semi-cerrado no entorno, e alguma área de reserva, totalmente natural.
4. O imóvel foi aberto para a produção agrícola parcialmente recentemente, sendo que ainda, de uma lado, encontra-se resquícios de uma plantação de milho, a qual foi completamente abandonada, e que atualmente está sendo encoberta pela vegetação natural do ambiente, sendo esta parte equivalente a 136,03 hectares. Sendo que verifica-se que a maior parte da área dada em penhora está em situação natural, sendo 432,38 hectares, onde, não houve degradação ambiental, conforme se verá nos mapas e fotografias em anexo. Sendo a área total correspondente a 565,81 hectares.

CERTIFICO por fim que não foi possível proceder com a intimação da parte autora acerca da PENHORA realizada uma vez que estas não foram encontradas no local, bem como no local dado em penhora não existe nenhuma pessoa a ser notificada, bem como não existe nenhuma benfeitoria ou sede no local.

Para tudo constar, lavrei o presente Laudo em uma folha, que depois de lido e achado conforme vai por mim assinado.

